



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.07.19.0031, de 19/07/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

DESPACHO SANEADOR

I – DO INTRÓITO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, Dr. Luis Fernando Costa Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, periféricos, suprimentos e acessórios de informática e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anajatuba/MA**, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-03, com Especificações às fls.04-12.

Em análise detida dos autos, mais precisamente no Volume 4 dos autos, observo que a partir da Juntada de Diligências pela empresa DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85, consta numeração sequenciada de páginas de 1936, com juntada de documentos até 1981. Ato contínuo, observo que a partir do Balancete de Verificação datado de 01/01/2021 até 31/12/2021, consta numeração de 1882 o que prejudica o bom andamento do processo em vista de toda numeração que antes seguia uma sequência, restar-se prejudicada, em flagrante infringência a partir do instituto da analogia, da inteligência do art.25 § 5º da Lei Estadual nº 8.959/2009 que estabelece normas gerais para a elaboração e tramitação dos atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Maranhão, senão vejamos:

Art. 25. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§5º O processo físico deverá ser autuado e ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

No que tange ao Despacho do Ordenador de Despesas, Dr. Luís Fernando Costa Aragão, às fls.2150 *usque* 2151, cuja numeração necessita ser retificada, observo ser desnecessário no processo, pois o Pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS, às fls.2093 (também em número sequencial que necessita ser retificado) responde de forma clara, no segundo parágrafo da mencionada página, senão vejamos:

(...)

No que tange à alegação quanto aos indícios de itens com qualidade inferior exigidos no edital, constatado pela recorrente, acatamos tal alegação e procederemos com a realização de diligência, para a realização de diligência, para que seja procedida de análise técnica pelo setor competente, em todos os itens das empresas vencedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Destaco, a partir do alhures citado, que o pregoeiro LUCAS RODRIGUES RAMOS não acatou o recurso e sim a alegação de análise posterior no que tange a qualidade dos itens, até porque o próprio pregoeiro destaca (...) e *procederemos com a realização de diligência, para que seja procedida de análise técnica pelo setor competente, em todos os itens das empresas vencedoras.* **O termo Procederemos, conforme alhures citado, faz remição a evento futuro quanto a questão de análise técnica e não em relação a decisão do recurso,** como consta sic... foram acatadas pelo pregoeiro, sem que antes fossem realizadas diligências cabíveis, no sentido de verificar se as argumentações propostas pelos recorrentes tinham fundamento técnico ou não, contrariando o art.17, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Logo, chamo o feito a ordem para que o processo seja numerado, carimbado e rubricado na sequência, conforme inteligência do art.25 § 5º da Lei Estadual nº 8.959/2009 e repis-se, colocados em ordem após o presente despacho sem desentranhamento de folhas com numeração desordenada, já entendemos se tratar de diligência por parte desta PGM, imprescindível ao bom andamento do feito. Ato contínuo, encaminhamos os autos à Secretaria Municipal de Saúde para providências que entender necessárias.

É a minha manifestação S. M .J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 31 DE MARÇO DE 2023.

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109

ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANAJATUBA/MA 31.03.2023